



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1378, DE 2022

Alterar a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para incluir o setor de prestação de serviços de saúde.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Alterar a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para incluir o setor de prestação de serviços de saúde.

SF/22129.67146-69

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“XIV – as empresas que prestam serviços enquadradas nas divisões 86, 87 e 88 da CNAE 2.0.” (NR)

Art. 2º O Art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-A A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de call center referidas no inciso I, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento), para as empresas identificadas nos incisos III, V e VI, todos do caput do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 2% (dois por cento) e para as empresas identificadas no inciso XIV que contribuirão à alíquota de 1% (um por cento).” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

JUSTIFICAÇÃO

O Setor de Saúde não foi incluído na legislação de desoneração da folha, que desde 2011 possibilitou para diversos setores trocar a contribuição do INSS de 20% sobre salários pelo pagamento de 1% a 4,5% da Receita Bruta.

O incentivo existe há mais dez anos e tem por objetivo estimular a economia brasileira e ampliar o volume de contratações pelas instituições, reduzindo o desemprego.

O setor de saúde, por sua vez, se destacou nos últimos anos em geração de empregos, ocupando sempre a primeira ou segunda posição dentre os setores que mais contratam. Além disso, o aumento da demanda por serviços de saúde deve exigir um crescimento ainda mais rápido do setor, tornando a desoneração da folha peça fundamental para dar suporte a esse avanço.

São propostas alterações no regramento para determinar que o setor da saúde se sujeite à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (“CPRB”), prevista pela Lei n.º 12.546/2011, à alíquota de 1% (um por cento) da receita bruta. A proposta fomenta e incentiva o investimento em infraestrutura tão necessária à ampliação do acesso à saúde pela população.

O conjunto de propostas representa passo relevante para a sustentabilidade do setor de saúde no Brasil, razão pela qual apresentamos a proposição ao exame de nossos pares, para aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS

SF/22129.67146-69

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.546, de 14 de Dezembro de 2011 - LEI-12546-2011-12-14 - 12546/11
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12546>

- art7
- art7-1